

CONTRATO Nº. 67/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **SM7 Engenharia, Tecnologia e Importação Ltda.**

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro, celebra este Contrato com a empresa **SM7 Engenharia, Tecnologia e Importação Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.721/0003-67, situada na Rua Sete de Setembro, 876-sala 201-A – Centro/Blumenau/SC, neste ato representada por Juliana Louver Mendes Carvalho, brasileira, casada, engenheira civil, CPF 315.241.978-31 e Claudinei Antonio Bortoletto, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, CPF 067.544.178-11, cujo objeto é a **Contratação de empresa ou de consórcio para prestação de serviços de engenharia, para Construção de Reservatório metálico em aço vitrificado da 4ª célula do Reservatório Henrique de Novais.**, conforme homologação do Conselho de Administração registrada à fl. 566 do processo licitatório, e proposta vencedora da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/21**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **SM7 Engenharia, Tecnologia e Importação Ltda** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de empresa ou de consórcio para prestação de serviços de engenharia, para Construção de Reservatório metálico em aço vitrificado da 4ª célula do Reservatório Henrique de Novais**;

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 004/21, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência, o Projeto Básico, o Projeto Executivo e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos, a proposta do licitante vencedor e seus anexos e o Contrato do Consórcio.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este contrato será executado sob o regime de empreitada por preço Global.

3.2. A matriz de riscos e alocação das responsabilidades encontram-se em Anexo neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: VALORES

4.1. Os serviços contratados têm o preço total de **R\$ 5.104.471,31** (cinco milhões cento e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), conforme planilha descritiva em anexo (ou abaixo), elaborada com desconto de **47,11%** sobre a planilha orçamento da CESAMA e nele estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor das despesas com pessoal, contribuições sociais e demais encargos advindos da relação laboral deverão ser calculados considerando o salário mínimo da classe, e quaisquer outros direitos advindos de negociação coletiva, de acordo com a convenção coletiva.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A vigência do Contrato será de 11 (onze) meses a partir da data da sua assinatura.

5.1.1. O prazo de execução do objeto será de **8 (oito) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura do Contrato.

5.2 Nas hipóteses previstas no art. 153 do RILC, este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

5.2.1 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 5.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a CESAMA e a CONTRATADA.

5.2.3 As alterações deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e poderão ser registradas por simples apostilamento.

5.3. Para a efetiva contratação, o adjudicatário deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

5.4. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

5.5. A **CONTRATADA**, conforme art. 171 do RILC poderá utilizar a subcontratação, o limite de 30% do valor desse contrato.

5.5.1. Neste caso, a subcontratação deverá seguir os mesmos parâmetros aplicados à CONTRATADA, ficando esta responsável perante a CESAMA pela perfeita execução dos serviços contratados.

5.5.2. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CESAMA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

5.5.3. Ao requerer autorização para subcontratação dos serviços, conforme item 5.5, a CONTRATADA deverá comprovar perante a CESAMA a regularidade jurídica / fiscal, trabalhista e técnica da subcontratada, respondendo solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato.

5.5.4. A relação que se estabelece na assinatura do Contrato é exclusivamente entre a CESAMA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CESAMA e a subcontratada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução das obras e serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar à **CESAMA**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, por si ou por seu empregado, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução das obras e serviços, objeto do presente Contrato, sem qualquer ônus para a **CESAMA**, seja na esfera administrativa ou judicial, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CESAMA;

6.1.2. A **CONTRATADA** se obriga pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis com sua postura profissional, a critério da CESAMA.

6.1.3. A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras e serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis, das especificações fornecidas e do cronograma, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução das obras e serviços e

dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos objetos deste Contrato a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material por ela aplicado ou mão-de-obra empregada que torne a obra imprópria, perigosa ou imperfeita para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros;

6.1.4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos ao objeto contratado.

6.1.5. A **CONTRATADA** deverá manter fiscalização e supervisão da qualidade das obras e serviços por pessoa credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CESAMA.

6.1.6. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Fica a **CONTRATADA** obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência) será de responsabilidade, e, exclusiva, da **CONTRATADA**;

6.1.7.1. A **CONTRATADA** assume as seguintes obrigações:

a) Garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada, fresca, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados, confeccionados em material apropriado, na impossibilidade de instalar bebedouro dentro dos limites

5

referidos no subitem 18.37.2.1 da NR-18, sendo proibido o uso de copos coletivos no fornecimento de água potável (subitem 18.37.2.2 da NR-18);

b) Dotar canteiro de obras de local exclusivo para o aquecimento de refeições, com equipamento adequado e seguro para o aquecimento (subitem 18.4.2.11.3 da NR-18);

c) Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual (EPI) em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser adquiridos somente equipamentos com certificado de aprovação (C.A.) e adequados aos riscos de cada atividade (conforme PPRA).

c1) A **CONTRATADA** deve exigir o uso do EPI, orientando e treinando o empregado sobre o uso adequado, guarda e conservação, substituindo-o imediatamente, quando danificado ou extraviado, responsabilizando-se pela higienização e manutenção periódica, obedecendo às determinações da NR-6.

6.1.8. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da Portaria nº 3.214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho e da Previdência, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

6.1.9. A **CONTRATADA** se responsabiliza, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

6.1.9.1. Todos os materiais e serviços desta obra serão fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme constam na especificação técnica e nos projetos elaborados. Quaisquer outros materiais não listados serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

6.1.10. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela **CESAMA**. A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da Companhia, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.

6.1.11. A **CONTRATADA** deverá encaminhar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA, através de e-mail (smt@cesama.com.br), os documentos abaixo relacionados, sem os quais não será emitida a Ordem de Serviço:

- a) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- c) Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
- d) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional);
- e) Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da **CONTRATADA**, antes da emissão de Ordem de Serviço;

6.1.12. Havendo alteração na equipe de trabalho que atua na execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 6.1.11, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

6.1.13. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

6.1.14. A **CONTRATADA** deverá executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e no Edital e em seus anexos.

6.1.15. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.1.16. A **CONTRATADA** deverá responder pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

6.1.17. A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CESAMA em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, incluindo-se

nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CESAMA;

6.1.18. A CONTRATADA deverá atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

6.1.19. A CONTRATADA deverá atender os prazos estabelecidos neste Contrato e outros que venham a ser pactuados, para execução e realização dos serviços;

6.1.20. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços;

6.1.21. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

6.1.22. A CONTRATADA deverá prestar informações a Auditoria Interna da Cesama quando solicitada, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

6.1.23. Em caso de consórcio, as empresas integrantes do consórcio são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio, durante a execução deste contrato.

6.2. São obrigações da CESAMA:

6.2.1. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

6.2.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.2.3. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA

7.1. Para garantia do fiel cumprimento dos compromissos firmados no presente contrato, a **CONTRATADA** deixa depositada na **CESAMA** a quantia de **R\$ 255.223,56**,

correspondente a**5% (cinco por cento)** do valor contratual, podendo optar pelas seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Seguro-Garantia ou Carta de fiança bancária, com **prazo de validade não inferior a 15 (quinze) meses**.

7.1.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, **04 (quatro) meses** após a execução do contrato e comprovação de cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, devendo ser atualizada monetariamente quando for caução em dinheiro.

7.1.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: MATRIZ DE RISCO

8.1. A **CESAMA** e a **CONTRATADA** identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

8.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA: SEGURO DE RISCO

9.1. Para emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Apólice de Seguro de Riscos emitida em favor da **CESAMA** (beneficiária). Os custos da Apólice de Seguro estão contemplados na Matriz de Risco e tem seu custo previsto na planilha de cálculo do BDI. Tal seguro tem por objetivo garantir à **CESAMA** o pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de perdas e/ou danos causados aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em consequência de risco coberto.

9.1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar aos bens públicos, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

9.2. O prazo de vigência do seguro é de **11 (onze) meses**.

9.3. As Especificações técnicas de cobertura do seguro estão no Anexo I, Termo de Referência, que compõe este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; ou
- b) definitivamente, pelo fiscal e pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

10.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. DAS MEDIÇÕES

11.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA, preferencialmente de acordo com o Cronograma físico-financeiro anexo a este Contrato.

11.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro anexado a este instrumento.

11.1.3 As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 11.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

11.1.4. Os serviços serão contratados por Empreitada a preço Global, o que implica que o contrato não é passível de reprogramação contratual (acréscimos/decréscimos) de quantitativos.

11.1.5 Apesar das memórias de cálculos explicitarem os itens em termos unitários, as medições deverão ser apresentadas em percentual do quantitativo do item correspondente ao avanço físico do mesmo.

11.1.6 Ao serem apresentados em medição, os itens deverão apresentar rastreabilidade, ou seja, deverá ser descrito na memória do item correspondente o local onde foi aplicado/executado o serviço.

11.1.7 Em função dos prazos de entregas dos fornecedores de materiais/equipamentos neste momento de pandemia, o cronograma de obra foi ajustado com o fornecimento dos mesmos 90 dias após a ordem de serviço. Caso a contratada antecipe este fornecimento, será antecipado o cronograma.

11.2.DO PAGAMENTO

11.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA.

11.2.1.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

11.2.1.3. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

11.2.1.4 A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br.

11.2.1.5 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato.

11.2.1.6. O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

11.2.2. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
- b) Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;
- c) Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a **RE** (Relação de Empregados) constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;
- d) Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP)** e da **Guia da Previdência Social – (GPS)**, relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;
- e) Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

11.2.2.1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura;

11.2.2.2. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal;

11.2.3 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

c) após o cumprimento do disposto no item 11.2.2.

11.2.4 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Contrato.

11.2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11.2.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

11.2.7. A Contratada tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

11.2.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "pro rata" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

11.2.9. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

11.2.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.2.11. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.

11.2.12. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 11.2.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a

antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA: REVISÃO/REAJUSTE

12.1. Revisão

12.1.1. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

12.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- d) a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela CONTRATADA ou pela CESAMA;
- e) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CESAMA;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
- g) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

12.1.3. O reequilíbrio de contrato será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de

14

apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos que fundamentem a repactuação do contrato.

12.1.4. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de vigência, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

12.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

12.1.6. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a. os preços praticados no mercado e ou em outros contratos da Administração;
- b. as particularidades do contrato em vigência;
- c. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f. a disponibilidade orçamentária da Cesama.

12.1.7. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.1.8. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Cesama para a comprovação da variação dos custos.

12.1.9. A Cesama poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

12.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. a partir da assinatura da apostila ou termo aditivo;

b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

c. em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

12.1.11. No caso previsto na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.1.12. A Cesama deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.2. Reajuste

12.2.1. Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.542/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências.

12.2.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

12.2.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

12.2.4. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

13.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

13.2.1. A multa a que alude o item 13.2 não impede que a CESAMA rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e em Lei.

13.2.2. A multa, aplicada após regular processo será descontada da garantia do respectivo contratado.

13.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CESAMA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.2.3.1. Em caso de consórcio as multas pecuniárias deverão ser de responsabilidade da líder.

13.2.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido à Contratada.

13.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste Contrato e no RILC, garantida a prévia defesa, a CESAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no item 13.2 deste Contrato;
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor do Contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.

13.3.1. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

13.3.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

13.3.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

13.3.3. A multa também poderá ser aplicada na observância das seguintes ocorrências:

- I. pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, caberá incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

13.3.4. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos

13.3.5. A sanção prevista na alínea "d" poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Cesama em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3.6. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CESAMA;

- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.3.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

13.3.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

13.3.6.3. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

13.3.6.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

13.3.6.5. Se a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um Contrato, a CESAMA poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

13.3.6.6. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

13.4. O descumprimento de cada item de Segurança e Medicina do Trabalho determinado pela Portaria 3214/78 acarretará o desconto na medição mensal sobre o valor global do Contrato de:

⇒ 0,1% infração nível 1;

⇒ 0,2% infração nível 2;

⇒ 0,3% infração nível 3; e

⇒ 0,4% infração nível 4.

13.4.1. Serão observadas as graduações existentes na NR-28 Fiscalização e Penalidades da Portaria 3214/78. Para riscos gerados não previstos nesta portaria descontar-se-á o percentual de 0,25% nas mesmas condições. Em caso de reincidência a multa será acrescida em 100% sobre a multa anterior. Poderão ainda ser feitas notificações pela CESAMA através do Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho e/ou gestor do contrato.

13.4.2. A multa relativa ao descumprimento das normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria nº 3214/78 poderá ser aplicada cumulativamente a multa penalidade descrita no Item 13.3 alínea "b".

13.5. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas a expensas da CONTRATADA.

13.6. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

14.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- c) judicial, nos termos da legislação.

14.2.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as hipóteses previstas no art. 184 do RILC.

14.2.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea "a" do item 14.2 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 14.2.2 será de 90 (noventa) dias.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

14.4. Conforme art. 172, §2º do RILC, na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONFORMIDADE

15.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

15.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

15.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

15.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

15.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

15.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

15.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

15.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

15.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

15.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

15.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

15.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://cesama.com.br/site/uploads/páginas_arquivos/124/15573469006.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como as disposições constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (30/06/2018), disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico <http://cesama.com.br/site/uploads/arquivos/100/15562257012.pdf>, bem como na legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da sede da Cesama para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 14. deoutubro..... de 2021

Júlio César Teixeira
Diretor Presidente – CESAMA

Juliana Louver Mendes Carvalho
SM7 Engenharia, Tecnologia e Importação Ltda

Claudinei Antonio Bortoletto
SM7 Engenharia, Tecnologia e Importação Ltda

Testemunhas: _____

ORÇAMENTO / PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

OBRAS/SERVIÇO: RESERVATÓRIO HENRIQUE DE NOVAIS - 4ª CÉLULA LE 04/21-SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA - desconto = 47,11%												
ITENS RETIRADOS DA CURVA ABC	ITEM	CÓDIGO	FONTE ORÇAMENTÁRIA	SERVIÇOS	UND.	DATA BASE ORÇAMENTO		DATA BASES DOS PREÇOS UNITÁRIOS:		MODALIDADE DO PREÇOS	ITEM COM BDI REDUZIDO	% DE BDI
						QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI (R\$)	PREÇO COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL SEM BDI (R\$)			
	1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTIEIRO DE OBRAS						NÃO DESONERADO		
	1.1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL							MATERIAL	BDI
SIM	1.1.1	COMPOSIÇÃO 1	VERIFICAR	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS	VB	1,00	141.345,72	173.544,28	141.345,72	173.544,28		22,78%
	1.2			CANTIEIRO DE OBRAS								
	1.2.1			RESERVATÓRIO HENRIQUE DE NOVAIS - 4ª CÉLULA								
SIM	1.2.1.1	10775	VERIFICAR	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITÁRIO, PARA ESCRITÓRIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS	MES	8,00	282,96	347,42	2.263,68	2.779,36		22,78%
SIM	1.2.1.2	COMPOSIÇÃO 22	VERIFICAR	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA AMOXARIFADO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS E SEM SANITÁRIO	MES	8,00	221,06	271,42	1.768,48	2.171,36		22,78%
SIM	1.2.1.3	10779	VERIFICAR	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, P/ SANITÁRIO, C/ 5 BACIAS, 1 LAVATÓRIO E 4 MICTÓRIOS	MES	8,00	353,70	434,27	2.829,60	3.474,16		22,78%
	2			CONSTRUÇÃO RESERVATÓRIO HENRIQUE DE NOVAIS - 4ª CÉLULA								
	2.1			SERVIÇOS PRELIMINARES								
SIM	2.1.1	COMPOSIÇÃO 8	VERIFICAR	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO DE 1,50 X 2,50M	M2	3,75	180,37	221,46	676,39	830,48		22,78%
SIM	2.1.2	37524	VERIFICAR	TELA PLÁSTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZAÇÃO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1,20 X 50 M (L X C)	M	178,20	0,79	0,97	140,78	172,85		22,78%
SIM	2.1.3	99063	VERIFICAR	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO. AF. 10/2018	M	46,00	1,90	2,33	87,40	107,18		22,78%
SIM	2.1.4	COMPOSIÇÃO 9	VERIFICAR	SINALIZAÇÃO COM PLACA DE ADVERTÊNCIA DE 100 X 0,60 EM CAVALETES DE METALON 20X 20MM	UND	6,00	96,80	118,85	580,80	713,10		22,78%
SIM	2.1.5	COMPOSIÇÃO 5	VERIFICAR	SINALIZAÇÃO DE OBRA COM FITA (ZEIRADA) E CONE DE SINALIZAÇÃO A CADA 2M	M	16,00	1,20	1,47	19,20	23,52		22,78%
	2.2			TRABALHOS EM TERRA								
	2.2.1			RESERVATÓRIO HENRIQUE DE NOVAIS - 4ª CÉLULA								
	2.2.1.1	90091	VERIFICAR	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3), LARG. DE 1,5M A 2,5 M, EM SOLO	M3	132,33	2,47	3,03	326,86	400,96		22,78%
	2.2.1.2	90093	VERIFICAR	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3/111 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF. 01/2015	M3	130,87	2,25	2,76	294,45	361,20		22,78%
	2.2.1.3	90095	VERIFICAR	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 3,0 M ATÉ 4,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (1,2 M3/155 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF. 01/2015	M3	33,12	1,95	2,39	64,58	79,16		22,78%
	2.2.1.4	101593	VERIFICAR	ESCORAMENTO DE VALA - TIPO CONTÍNUO COM PERFIL METÁLICO "U", COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M. AF. 08/2020	M2	317,40	31,35	38,49	9.950,49	12.216,73		22,78%
	2.2.1.5	100981	VERIFICAR	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3).	M3	122,60	2,93	3,60	359,22	441,36		22,78%
	2.2.1.6	97914	VERIFICAR	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020	M3XKM	1.226,00	0,91	1,12	1.115,66	1.373,12		22,78%
	2.2.1.7	94308	VERIFICAR	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF. 05/2016	M3	173,72	10,17	12,49	1.766,71	2.169,74		22,78%
	2.2.1.8	COT_TERRA_01	VERIFICAR	ÁREA DE DESCARTE DE MATERIAL EM BOTA FORA - (INCLUSIVE RECEBIMENTO E ESPALHAMENTO)	M3	122,60	11,01	13,52	1.349,83	1.657,55		22,78%
	2.2.1.9	COMPOSIÇÃO 11	VERIFICAR	ENROCAMENTO MANUAL COM PEDRA DE MÃO E ARRUMACAO DO MATERIAL	M3	31,82	123,32	151,41	3.923,55	4.817,26		22,78%
	2.2.1.10	94331	VERIFICAR	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, COM AREIA PARA ATERRO. AF. 05/2016	M3	44,30	34,84	42,78	1.543,41	1.895,15		22,78%
	2.2.1.11	101617	VERIFICAR	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF. 08/2020	M2	73,60	1,21	1,49	89,06	109,66		22,78%
	2.3			ESTRUTURAS DE CONCRETO								
	2.3.1	95241	VERIFICAR	LASTRO DE CONCRETO MACIO, APLICADO EM PIÇOS OU RADIERES, ESPESURA DE 5 CM. AF. 07/2016	M2	7,92	11,81	14,50	93,54	114,84		22,78%
	2.3.2	COMPOSIÇÃO 7	VERIFICAR	CONCRETO FCK 30 MPa USINADO - FORNECIMENTO, TRANSPORTE, BOMBAMENTO/LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M3	6,25	251,34	308,60	1.570,37	1.928,13		22,78%
	2.3.3	COMPOSIÇÃO 2	VERIFICAR	ARMADA CA-50 OU CA-60, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	KG	626,40	5,28	6,48	3.307,39	4.059,07		22,78%
	2.3.4	COMPOSIÇÃO 3	VERIFICAR	FORMA PLANA EM CHATA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 14 MM, P/ ESTRUTURAS (CAIXAS DE CONCRETO ARMADO)	M2	48,92	39,72	48,77	1.943,10	2.385,83		22,78%
	2.3.5	COMPOSIÇÃO 4	VERIFICAR	DEFORMA DE ESTRUTURA QUALQUER ALTURA OU PROFUNDIDADE	M2	48,92	10,57	12,98	517,08	634,98		22,78%
	2.4			HIDROMECÂNICO								
	2.4.1			FORNECIMENTO DE TUBOS, CONEXÕES E PEÇAS DE FERRO FUNDIDO PN 10								
	2.4.1.1	COT_F01a_01	VERIFICAR	FORNECIMENTO DE TUBOS, CONEXÕES, PEÇAS E ACESSÓRIOS EM FERRO FUNDIDO DIÂMETROS DE 400, 600 E 800MM	CJ	1,00	173.552,58	194.916,90	173.552,58	194.916,90	SIM	12,31%

ORÇAMENTO / PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

OBRA/SERVIÇO: RESERVATÓRIO HENRIQUE DE NOVAIS - 4ª CÉLULA
LE 04/21-SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA - desconto = 47,11%



ITEMS RETIRADOS DA CURVA ABC	ITEM	CÓDIGO	FONTE ORÇAMENTÁRIA	SERVIÇOS	UND.	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI (R\$)	PREÇO COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL SEM BDI (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)	ITEM COM BDI REDUZIDO	% DE BDI
	24.2			ASSENTAMENTO E MONTAGEM DE TUBOS E CONEXÕES EM FFP PN 10			-	-	6.519,67	8.013,39		
	24.2.1	COMPOSIÇÃO 12	VERIFICAR	ASSENTAMENTO DE PEÇAS, CONEXÕES, APARELHOS E ACESSÓRIOS DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, JUNTA ELÁSTICA, MECÂNICA OU FLANGEADA, COM DIÂMETROS DE 350 A 600 MM.	KG	4703,86	0,55	0,68	2.587,12	3.198,62		22,78%
	24.2.2	COMPOSIÇÃO 13	VERIFICAR	ASSENTAMENTO DE PEÇAS, CONEXÕES, APARELHOS E ACESSÓRIOS DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, JUNTA ELÁSTICA, MECÂNICA OU FLANGEADA, COM DIÂMETROS DE 700 A 1200 MM.	KG	4007,29	0,41	0,50	1.642,99	2.003,65		22,78%
	24.2.3	COMPOSIÇÃO 14	VERIFICAR	INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS OU REGISTROS COM JUNTA FLANGEADA - DN 400	UND	1,00	474,83	583,00	474,83	583,00		22,78%
	24.2.4	COMPOSIÇÃO 15	VERIFICAR	INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS OU REGISTROS COM JUNTA FLANGEADA - DN 600	UND	2,00	582,75	715,50	1.165,50	1.431,00		22,78%
	24.2.5	COMPOSIÇÃO 16	VERIFICAR	INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS OU REGISTROS COM JUNTA FLANGEADA - DN 800	UND	1,00	649,23	797,12	649,23	797,12		22,78%
	24.3			ASSENTAMENTO/FORNECIMENTO DE MANILHAS DE CONCRETO E FV DO EXTRAVASOR			-	-	9.853,62	11.553,50		
	24.3.1	7750	VERIFICAR	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMINAL DE 800 MM	M	46,00	113,08	127,00	5.201,68	5.842,00	SIM	12,31%
	24.3.2	92813	VERIFICAR	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF.12/2015	M	46,00	38,03	46,69	1.749,38	2.147,74		22,78%
	24.3.3	COMPOSIÇÃO 18	VERIFICAR	POÇO VISITA ESG SANIT / ÁGUA PLUVIAL ANEL CONC PRE-MOLD PROFUNDIDADE 2,00 A 2,50M DIÂMETRO INTERNO DE 1,00M COM CAIXA DE ALVENARIA RETANGULAR COM DIMENSÕES INTERNAS= 1,20 X 1,00M COM 1,00M DE PROFUNDIDADE PARA REDES DE DN800MM, C/ TAMPAO FOFO ARTICULADO, CLASSE B125 CARGA MAX 12,5 T, REDONDO TAMPA 600 MM, REDE PLUVIAL/ ESCOTO / REJUNTAMENTO ANEIS / REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG IMPERMEABILIZANTE, BASE/BANQUETA EM CONCR	UN	1,00	2.902,56	3.563,76	2.902,56	3.563,76		22,78%
	24.4			DESMONTAGENS DE PEÇAS E CONEXÕES EM AÇO DO ANTIGO RESERVATÓRIO			-	-	1.408,12	1.770,22		
	24.4.1	COMPOSIÇÃO 19	VERIFICAR	DESMONTAGEM DE PEÇAS E CONEXÕES EM AÇO CARBONO DN 350 A 600MM	KG	1155,00	0,39	0,48	450,45	554,40		22,78%
	24.4.2	COMPOSIÇÃO 25	VERIFICAR	DESMONTAGEM DE PEÇAS E CONEXÕES EM AÇO DN 600MM	UND	2,00	265,24	325,66	530,48	651,32		22,78%
	24.4.3	COMPOSIÇÃO 10	VERIFICAR	DESMONTAGEM DE PEÇAS E CONEXÕES EM AÇO DN 800MM	UND	1,00	437,19	534,50	437,19	534,50		22,78%
	2.5			RESERVATÓRIO METÁLICO HENRIQUE DE NOVAIS - 4ª CÉLULA			-	-	4.112.679,04	4.619.406,73		
	2.5.1			FORNECIMENTO DE RESERVATÓRIO METÁLICO INCLUSIVE BASE			-	-	4.108.315,07	4.614.048,66		
	2.5.1.1	COT_RES_01	VERIFICAR	FORNECIMENTO, MONTAGEM DE TANQUE DE AÇO PARAFUSADO, COM REVESTIMENTO VITRIFICADO E TIPO EM DOMUS GEODÉSICO DE ALUMÍNIO, INCLUSIVE SONDAGEM, PROJETO ESTRUTURAL E EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES E DA BASE DO RESERVATÓRIO.	Cj	1,00	4.108.315,07	4.614.048,66	4.108.315,07	4.614.048,66	SIM	12,31%
	2.5.2			ESCALADA MARINHEIRO E GUARDA-CORPO CAIXA EXTRAVASOR			-	-	4.363,97	9.358,07		
	2.5.2.1	COMPOSIÇÃO 20	VERIFICAR	CONFEÇÃO E MONTAGEM DE GUARDA-CORPO EM TUBO GALVANIZADO COM PONTA LISA DE 1 1/2", INCLUSIVE PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO EM DUAS DEMÃS COM FUNDO ANTI-CORROSIVO.	M	10,40	333,81	409,85	3.471,62	4.262,44		22,78%
	2.5.2.2	COMPOSIÇÃO 21	VERIFICAR	CONFEÇÃO E MONTAGEM DE ESCADA MARINHEIRO EM FERRO CHATO COM PROTEÇÃO	M	2,50	356,94	438,25	892,35	1.095,63		22,78%
	2.6			SERVIÇOS ELÉTRICOS			-	-	40.333,69	48.546,27		
	2.6.1	COMPOSIÇÃO 23	VERIFICAR	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	Cj	1,00	31.603,36	38.802,61	31.603,36	38.802,61		22,78%
	2.6.2	COT_ELE_01	VERIFICAR	MEDIDAÇÃO DE RESISTÊNCIA OHMICA E CONTINUIDADE DA MALHA DE ATERRAMENTO	VII	1,00	2.221,37	2.727,40	2.221,37	2.727,40		22,78%
	2.6.3	COMPOSIÇÃO 24	VERIFICAR	TELEMETRIA/ AUTOMAÇÃO	Cj	1,00	6.528,96	8.016,26	6.528,96	8.016,26		22,78%
	2.7			SERVIÇOS COMPLEMENTARES			-	-	646,42	843,27		
	2.7.1	COMPOSIÇÃO 6	VERIFICAR	LAVAGEM DE RUA COM JATO DE ÁGUA EM CAMINHÃO PIPA	M2	200,00	0,56	0,69	112,00	138,00		22,78%
	2.7.2	COMPOSIÇÃO 17	VERIFICAR	ELABORAÇÃO DE DESENHO AS BUILT	UND	1,00	574,42	705,27	574,42	705,27		22,78%
				TOTAL					4.522.980,49	5.104.471,31		